



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.215, de 21 de setembro de 2017.

**Concede reajuste vencimental aos servidores públicos municipais da Administração Direta e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o reajuste de 05% (cinco por cento) sobre o vencimento dos servidores da administração pública direta e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN, a ser implementado em 02 (duas) parcelas de 2,5% (dois inteiros e cinco avos por cento) cada, com a primeira incidindo a partir da folha de setembro do corrente ano e a segunda a partir da folha de janeiro do próximo ano.

**Art. 2º.** A parcela a ser implementada na folha de setembro terá seus efeitos financeiros retroativos à folha de maio, para assim contemplar os meses de maio, junho, julho e agosto do presente exercício, cujo pagamento se dará proporcionalmente nos meses subsequentes, na seguinte forma:

- I – em setembro, o mês corrente mais a diferença relativa a maio;
- II – em outubro, o mês corrente mais a diferença relativa a junho;
- III – em novembro, o mês corrente mais a diferença relativa a julho; e
- IV – em dezembro, o mês corrente mais a diferença relativa a agosto.

**Art. 3º.** O reajuste concedido na presente Lei compreende, para este exercício, aqueles previstos nos respectivos planos de cargos e carreira dos servidores, contemplando as



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

datas-bases, bem como os reajustes inflacionários segundo os índices estabelecidos, excetuadas as situações já consolidadas.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos exclusivos do Município de Marechal Deodoro, constantes de seu orçamento, podendo ser suplementados se necessários.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 21 de setembro de 2017.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

*Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

Marechal Deodoro/AL, 21 de setembro de 2017.

**José Luciano França de Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Governo